



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**RESOLUÇÃO Nº 191, DE 20 DE MARÇO DE 2018.**

**Aprova a criação e o regulamento da Comenda do Centenário do Tribunal de Justiça Militar e da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, de acordo com o disposto no artigo 234, incisos XXIV e XXVI, da Lei nº. 7.356/80, em sessão de 21 de março de 2018, à unanimidade,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a criação e o Regulamento da Comenda do Centenário do Tribunal de Justiça Militar, especificamente em comemoração aos 100 anos do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, destinada a agraciar personalidades e organizações civis e militares que tenham prestado meritórios serviços ao Tribunal.

**COMENDA DO CENTENÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**REGULAMENTO**

**Capítulo I – Da Finalidade da Honraria**

Art. 1º A Comenda do Centenário do Tribunal de Justiça Militar destina-se a premiar, em edição única, as pessoas ou as entidades civis e militares, que merecerem esta distinção na forma estabelecida no presente Regulamento.

Parágrafo Único – A distinção será outorgada no ano do Centenário, em sessão solene, destinada à comemoração da criação do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**Capítulo II – Da Concessão**

Art. 2º A Comenda do Centenário do Tribunal de Justiça Militar será concedida, conforme aprovação da Comissão Especial de Honraria, de acordo com os seguintes critérios estabelecidos:

I – aos cidadãos ou às entidades civis e militares, cujos trabalhos ou ações junto ao Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, mereçam especial destaque pelas atividades ou contribuições marcadas pela continuidade, tornando-se relevantes no apoio aos objetivos específicos do Tribunal;

II – aos cidadãos ou às entidades civis e militares que tenham desenvolvido esforços para elevar o nome do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul junto à sociedade em geral e a outras organizações, desenvolvendo relações de amizade, camaradagem e compreensão entre as mesmas;

III – a personalidades e autoridades civis e militares de conduta e reputação ilibada que tenham uma destacada atuação em áreas afins com as finalidades e os propósitos da atuação do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul e que, por suas ações, as credenciem a esse reconhecimento;

Parágrafo único – Podem, também, ser agraciadas as Organizações representadas por suas bandeiras ou estandartes, nacionais ou estrangeiras, por ações que as credenciem.

**Capítulo III - Das Insígnias**

Art. 3º As insígnias da Comenda do Centenário do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, terá dimensões, cores e demais características consignadas no anexo.

Art. 4º O uso das insígnias da Comenda obedece à disposição de pendente do pescoço.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**Capítulo IV - Da Administração**

Art. 5º A Comenda do Centenário do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul será administrada pela Comissão Especial de Honraria, composta por todos os membros do Tribunal e presidida pelo Juiz-Presidente.

Art. 6º Ao Presidente da Comissão Especial de Honraria compete, especialmente:

- I – convocar e presidir as sessões da Comissão;
- II – assinar os Diplomas da Honraria.

Art. 7º A Comissão Especial de Honraria será secretariada pelo Secretário de Plenário e por um auxiliar, os quais acumularão estas funções com a que normalmente exercem.

Art. 8º As propostas de concessão da Comenda do Centenário do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul será privativa dos membros da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º As propostas deverão ser encaminhadas à Comissão em prazo não inferior a trinta (30) dias de antecedência da concessão da honraria.

§ 2º Não serão objeto de julgamento as propostas encaminhadas depois do prazo estabelecido, sendo restituídas ao proponente.

Art. 9º. O julgamento das propostas será feito em Sessão Ordinária da Comissão, e as decisões tomadas por unanimidade.

Art. 10. Serão detentores natos da honraria os membros da Justiça Militar e do Tribunal de Justiça Militar em atividade e os jubilados.

**Capítulo V – Do Diploma e Das Condecorações**

Art. 11. A cada Comenda corresponderá um diploma com características próprias, a ser acondicionada em um cartucho próprio.

Art. 12. A Comenda de que trata este Regulamento deverá possuir as seguintes características:



## **1 – DESCRIÇÃO DO CORPO DA COMENDA**

**ANVERSO** - Medalha dourada em cruz de archote, com os braços em azul; com listel e venera em estrela de resplendor; sendo este conformado por oito fachos de raios luz, cada qual formado por cinco raios, sendo todos estes fachos orientados em dispositivo de uma rosa-dos-ventos, os feixes de ordens cardinais principais são resplandecentes, já os feixes transversais são radiantes; sobre o listel branco se assenta em arco positivo o mote “1918 – TRIBUNAL – 2018” na porção superior e naquela inferior em arco negativo o mote “DE JUSTIÇA MILITAR”; tendo ao centro uma “Balança da Justiça”, tendo sobreposta uma espada enegrecida, se assentando a imagem sobre um radial de resplendor em um disco cinza.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**REVERSO** – Segue as mesmas configurações de contorno, tendo em arco positivo o mote de “TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR” na porção superior, e na inferior em arco negativo o mote “RIO GRANDE DO SUL”; tendo por vena o Brasão da Armas do RS, ladeado pelas datas de 1918 e 201, circundadas pelos motes “COMENDA DO CENTENÁRIO” em arco positivo e “TJM” em arco negativo.

O reverso é plenamente cru no acabamento em metal.

A comenda é presa à fita por argola e travessa metálicas em dourado polido.



## **2 – ESPESSURA**

Entre 3,0 mm e 4,0 mm

## **3 – ESTUDO GEOMÉTRICO**

A comenda está inscrita dentro de um círculo periférico com circunferência não inferior a 166 mm, medidos entre as extremidades dos raios luz.

## **4 – DESCRIÇÃO DA FITA**

Em gorgorão, com 34 mm de largura por 420 mm de comprimento e acabamento, em ambas as pontas, por cordão duplo na cor da faixa central com comprimento não inferior a 400 mm em cada lado, com faixas laterais azuis no padrão de identidade visual da Justiça Militar Estadual, com 5 mm de largura cada, seguidas de duas faixas brancas com 5 mm de largura em cada lado, duas faixas cinzas com 5 mm de largura em cada lado e uma



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

faixa central na cor azul no padrão de identidade visual da Justiça Militar Estadual, com 4 mm de largura.



### **5 - DESCRIÇÃO DA BARRETA**

Nas mesmas largura e características da fita, com 10 mm de altura por 36 mm de comprimento. Ao centro da faixa azul, terá um botão aplicado, confeccionado nas cores azul e dourado e sobre o mesmo, também aplicada, uma miniatura da assinatura visual do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul em dourado polido.



### **6 - DESCRIÇÃO DA ROSETA**

Confeccionada em gorgorão amarelo-ouro, com aplicação metálico-azul e dourada da assinatura visual do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul. Terá um Ø de 10 mm e altura aproximada de 05 mm, mais um prendedor plástico para afixá-la à lapela.



### **7 - SIMBOLOGIA E HERÁLDICA:**

Azul: Justiça, cuidado pela doçura, lealdade, inocência e piedade.

Branco: Paz, harmonia e equilíbrio.

Ouro: riqueza, nobreza, majestade e dignidade.

Prata: integridade e firmeza.

Cinza: Neutralidade, elegância, sofisticação e ausência de emoção.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**8 – MODO DE USAR**

8.1 – COMENDA: Caída sobre o peito com fixação em amarra com o cordão de acabamento da fita;

8.2 – BARRETA: Conforme regulamentado pela Instituição Militar;

8.3 – ROSETA: Na lapela do paletó.

**9 – ESTOJO**

O estojo deverá ser confecciona em material rígido, um para cada conjunto de comenda, barreta e roseta, com as seguintes características:

- medida externa: de 145 mm X 180 mm;
- medida interna: de 130 mm X 165 mm;
- altura da parte externa: 40 mm;
- revestido externamente em tecido ou papel couro, a ser definido na aquisição, na cor azul marinho;
- parte interna da tampa revestida em cetim branco;
- berço interno removível em veludo cinza escuro, para acondicionamento da medalha e, ao alto, para barreta e a roseta;
- fecho de metal dourado

Art. 13. A entrega oficial da Comenda do Centenário do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul efetuar-se-á em ato solene preferencialmente a ser realizado no dia \_\_ de junho de 2018, data do aniversário de criação do Tribunal, ou em data próxima deliberada pelo Tribunal.

**Capítulo VI - Das Disposições Gerais**

Art. 14. Poderá haver, excepcionalmente, concessão da honraria *in memoriam*.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Honraria.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça eletrônico, revogando-se as disposições em contrário.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 21 de março de 2018.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Paulo Roberto Mendes Rodrigues  
Juiz Militar Presidente

Antônio Carlos Maciel Rodrigues  
Juiz Militar Vice-Presidente

Amilcar Fagundes Freitas Macedo  
Juiz Civil Corregedor-Geral da JME

Sergio Antonio Berni de Brum  
Juiz Militar

Fernando Guerreiro de Lemos  
Juiz Civil

Fábio Duarte Fernandes  
Juiz Militar

Maria Emília Moura da Silva  
Juíza Civil

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Dirnei Vieira de Vieira  
Diretor-Geral

**(disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6.228 de 23/3/2018)**





TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - TJME/RS

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 191/2018

# COMENDA DO CENTENÁRIO DO TJME

Desenho com aplicação básica de cores

Acompanha Diploma, Citação e Descrição

**Grau de Comendador**

- modelo único -

Roseta



Barreta



Miniatura Masculina



Anverso

Reverso

Miniatura Feminina



Anverso



Reverso

As fitas das miniaturas são idênticas, mudando apenas as disposições; as insígnias são idênticas da mesma forma, bem como as rosetas.



Anverso da Insígnia

(vista anterior)

- Medalha Metálica dourada em cruz de achote, com os braços em azul; com um listel e venera, em estrela de resplendor; sendo este conformado por oito fachos de raios luz, cada qual formado por cinco raios, sendo todos estes fachos orientados em dispositivo de uma Rosa-dos-Ventos, os feixes de ordens cardinais principais são resplandecentes, já os feixes transversais são radiantes; sobre o listel branco se assenta em arco positivo o mote "1918 - TRIBUNAL - 2018" na porção superior, e naquela inferior em arco negativo o mote "DE JUSTIÇA MILITAR"; tendo ao centro uma "Balança da Justiça", tendo sobreposta a sua coluna uma espada e negrecida, se assentando a imagem sobre um radial de resplendor em um disco cinza. O reverso segue as mesmas configurações de contorno, tendo em arco positivo o mote de "TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR" na porção superior, e na inferior em arco negativo o mote "RIO GRANDE DO SUL"; tendo por venera o Brasão de Armas do RS, ladeado pelos datas de 1918 e 2018, circundadas pelos motes "COMENDA DO CENTENÁRIO" em arco positivo e "TIME" em arco negativo. O reverso é plenamente cru no acabamento em metal.



ACABAMENTO EM "OURO"

Reverso da Insígnia

(vista posterior)



COMISSÃO DE OUTORGAS

COMENDA DO CENTENÁRIO DO TJME

**Justiça Militar**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Concepção artística: César A. F. Torres

Proposta de Projeto para instituir em 2018